



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Candiba

Diário Oficial do Município de Candiba - Bahia | Poder Executivo | Ano III | Nº 237 | 25 de Junho de 2015

### RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

#### LEIS

LEI Nº 260, DE 23 DE JUNHO DE 2015

#### REGIMENTOS

REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA

#### ATAS

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA - BAHIA

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS DO PME



DIÁRIO OFICIAL  
Candiba - Bahia

Gestor: **Reginaldo Martins Prado**

Secretário: **Cláudio Fernandes Sobrinho**

Editor: **Ronni Donato Araújo**

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet

**ACESSE**  
[www.candiba.ba.gov.br](http://www.candiba.ba.gov.br)

## LEIS

## LEI Nº 260, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Candiba, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com duração de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I erradicação do analfabetismo;
- II universalização do atendimento escolar;
- III superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV melhoria da qualidade do ensino;
- V formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII promoção humanística, científica, cultura e tecnológica do País;
- VIII estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX valorização dos (as) profissionais da educação; e
- X promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo da vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar ou outro índice que venha sucedê-lo.

Parágrafo Único - Estudos desenvolvidos e aprovados pelo MEC na construção de novos indicadores, a exemplo dos que se reportam à qualidade relativa ao corpo docente e à infraestrutura da educação básica, poderão ser incorporados ao sistema da avaliação deste plano.

Art. 6º O Município, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil e política, procederá à avaliação periódica de implementação do Plano Municipal de Educação de Candiba e sua respectiva consonância com os planos Estadual e Nacional.

§ 1º O Poder Legislativo, com a participação da sociedade civil e política, organizada e por intermédio da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação, acompanharão a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º A primeira avaliação do PME realizar-se-á durante o segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas às correções de eventuais deficiências e distorções.

§ 3º O Conselho Municipal e o Fórum Municipal de Educação

I – Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas

II – Promoverá a conferência municipal de educação

§ 4º A Conferência Municipal de Educação realizar-se-á com intervalo de até 4 anos entre elas, com a intenção de fornecer elementos para o PNE e também refletir sobre o processo de execução do PME.

Art. 7º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias para o alcance das metas previstas no PME.

Parágrafo único. As estratégias definidas no anexo desta lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumento jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

Art. 8º O Município elaborou o seu PME em consonância com as diretrizes, metas e estratégias, previstas no PNE, Lei nº 13.005/2014.

§ 1º O Município demarcou em seu PME estratégias que:

I - Asseguram articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais e culturais;

II- Consideram as necessidades específicas da população do campo, assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural;

III- Garantem o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV- Promovem a articulação intersetorial na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o Plano aprovado por esta Lei, bem como na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 10 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o poder executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízos das prerrogativas desse poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Candiba - Bahia, 23 de junho de 2015

---

**Reginaldo Martins Prado**  
**Prefeito Municipal**

**REGIMENTOS****PROAM**  
Programa de Apoio à  
Educação Municipal**Governo do  
Estado da Bahia**  
Secretaria da Educação**SASE**  
Secretaria de  
Articulação com os  
Sistemas de Ensino**REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA****CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação, com o estabelecido no art.30 da Constituição Federal de 1988, e na Lei nº 9. 394/96 que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Plano Nacional de Educação que institui o presente Regimento Interno da Audiência Pública do Plano Municipal de Educação do município de Candiba com o intuito de fixar procedimento capaz de efetivar a melhor condução dos trabalhos inerentes ao ato.

Parágrafo único. A Audiência Pública de que trata este Regimento Interno será realizada em 18 de junho de 2015, das 8:00 às 17:00 horas.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º – A Audiência Pública terá os seguintes objetivos:

- I- Apreciar o Documento- Base do PME;
- II- Debater sobre a elaboração, implementação e avaliação do PME;
- III- Observar se o Documento-Base articula-se com as políticas educacionais, com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- IV- Analisar se o Documento-Base contempla as necessidades específicas das **populações do campo**, asseguradas à equidade educacional e diversidade cultural;
- V- Observar se o Documento-Base está garantindo o atendimento das necessidades específicas na educação especial;
- VI- Observar se existe articulação intersetorial para efetivação das metas e estratégias do PME.

Art. 3º. A Audiência Pública é um mecanismo participativo de caráter presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local.

§ 1º. Na Audiência Pública um das finalidades é democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular, conforme princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

§ 2º. A todos os participantes da Audiência Pública será permitido o acesso à solenidade de abertura, as palestras, atividade artístico-culturais, bem como os grupos de discussões.

§ 3º. Na Audiência Pública os participantes ao apreciar os dados sociais e educacionais da análise situacional do Município e da Educação, as metas e estratégias que constam no Documento-Base do PME, podem trazer sugestões, críticas para submeter ao crivo popular, possibilitando a implementação das propostas previamente expostas.

Parágrafo único. Quando não houver consenso, às decisões serão encaminhadas ao debate e serão aprovadas por maioria simples dos votos.

Art. 4o. O público presente deverá fazer o credenciamento e assinar lista de presença, que conterà:

- I – data, horário e motivo da audiência;
- II – nome legível;
- III – nº do documento de identificação;
- III – segmento a que pertence;
- IV – assinatura.

Parágrafo único. No credenciamento deverá ser entregue a programação da Audiência Pública.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA**

Art. 5º. A Audiência Pública será presidida pela Secretária Municipal de Educação, ou por pessoa designada por ela, com o apoio do Grupo Colaborativo do PME.

Art. 6º. São prerrogativas da Secretária de Educação ou pessoa designada:

- I – realizar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da respectiva Audiência Pública ordenando o curso das manifestações;
- II – decidir sobre a pertinência das manifestações;
- III – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da respectiva Audiência Pública, bem como sua reabertura ou continuação, quando conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- IV- alongar o tempo das elocuições, quando considere necessário e útil.
- V- apresentar o escriba e relator da Audiência Pública.

Art. 7º. São atribuições do escriba e relator:

- I – inscrever os participantes que manifestarem interesse em pronunciar-se, de acordo com a ordem das solicitações;
- II – controlar o tempo das intervenções orais;
- III – registrar o conteúdo das intervenções;
- IV – sistematizar as informações;
- V – elaborar a ata da respectiva Audiência Pública;
- VI – arquivar a documentação produzida da respectiva Audiência Pública.

### **CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES**

Art. 8º. Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo de discussão do Documento – Base do PME do município de Candiba.

Art. 9º. São direitos dos participantes:

- I – manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;
- II – debater as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública;
- III – fazer propostas e sugerir alterações no Documento-Base no município de Candiba, mencionados no Artigo 2º e no § 2º.

Art. 10. São deveres dos participantes:

- I – respeitar o Regimento Interno da Audiência Pública;
- II – atender o momento, tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- III – tratar com respeito e civilidade os participantes da Audiência Pública e seus organizadores;
- IV – assinar a lista de presença, conforme previsto no art. 3º.

Art. 11. É condição para a participação oral ou por escrito nos debates, a prévia inscrição.

Parágrafo único. A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

Art. 12. A inscrição deverá ser realizada após a apresentação do Documento- Base, através da ordem de inscrição, que será administrada pelo Relator da Audiência Pública e encerrar-se-á, após a exposição do tema.

### CAPÍTULO V DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 13. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I – apresentação do Regimento Interno da Audiência Pública;
- II – exposição, por parte do responsável, da proposta do Documento-Base do município.
- III – análise das informações expostas nos painéis;
- IV – debates;
- V – encerramento.

Art. 14. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

Art. 15. Concluídas as exposições e as intervenções, a Secretária de Educação dará por concluída a respectiva Audiência Pública.

Art. 16. Ao final da Audiência Pública será lavrada ata que será subscrita pela pessoa designada para esta função, devendo ser anexadas a estas as listas de presença e, posteriormente, publicadas na página eletrônica da Secretaria Municipal de Educação em: \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ (portal da transparência)

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a respectiva Audiência Pública terão caráter consultivo.

Parágrafo único. Manifestações posteriores poderão ser realizadas através do endereço eletrônico da Secretaria de Educação de Candiba-Bahia.

CANDIBA-BA, 18 DE JUNHO DE 2015.

RENATA .....  
Secretária de Educação do município de Candiba



## ATAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 15.667.978/0001-89****ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA – BAHIA.**

Às oito horas, do dia dezanove do mês de junho do ano de dois mil e quinze, no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Rua Gercino Coelho, 199, Centro, Candiba – Bahia, deu-se início à Audiência Pública do Plano Municipal de Educação do Município de Candiba – Bahia. Percebendo um grande número de pessoas, a Senhora Secretária Municipal de Educação, Renata Neri dos Anjos Oliveira, deu início aos trabalhos, agradecendo a todos e registrando as presenças das diversas autoridades. Em seguida, convidou a mim, Alana Deyse de Oliveira Moreira, para Secretariar os trabalhos, na sequência elegeu Ariel Gomes dos Santos como escriba e o professor Emerson Luis Leão como relator da audiência. A Secretária de Educação de Candiba citou a necessidade de elaboração de um Plano Decenal de ações voltadas para a Educação Municipal e as diretrizes estabelecidas pelos planos nacional e estadual de educação, embasadas no artigo 214 da Constituição Federal de 1988, artigo 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96 e na Emenda Constitucional nº 59 de 2009, fazendo menção do Decreto nº 010/2015, de 07 de abril de 2015, que “Dispõe sobre a nomeação do Grupo Colaborativo do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Candiba, e dá outras providências”, que designou as Comissões Representativas, com objetivo de ampliar a participação no processo de elaboração do PME. Ato contínuo, a secretária de educação procedeu à leitura do Regimento Interno da presente Audiência Pública, que foi feita na forma requerida. Em seguida, discorreu sobre o Plano Municipal de Educação, sua importância, composição, metas e estratégias. Na sequência passou-se à leitura das metas e estratégias construídas a partir das informações colhidas na Miniconferência pelos mediadores de cada comissão representativa, havida em 17 de junho de 2015, no Centro Educacional Municipal D. José Pedro Costa, na sede do município, envolvendo a participação de todas as escolas e comunidades escolares. Na qual foram apresentadas estratégias para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação. Foram apresentadas para apreciação as seguintes metas: Meta 1 Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME;

*Audiência Pública do Plano Municipal de Educação de Candiba-BA*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 15.667.978/0001-89**

Meta 2 - Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME; Meta 3 – Universalizar o ensino médio, em parceria com Estado, para todas as faixas etárias até o final do PME a 70%, garantindo o acesso e a permanência do estudante na escola, tendo em vista os diversos problemas; Meta 4: Universalizar, para a população de 04 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino, conforme este PME; Meta 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, a partir da vigência deste PME; Meta 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica, até o final deste PME; Meta 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB; Meta 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste PME, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Meta 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional; Meta 10 - Oferecer em parceria com Estado e União, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até o final da vigência deste PME; Meta 11 - Implantar uma escola profissionalizante no município de Candiba em parceria com o governo federal, estadual, que atenda 70% da demanda até o final da vigência do PME; Meta 12 - Contribuir com a meta nacional de elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurando a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público, até o final da vigência deste PME; Meta 13 - Buscar parcerias com as esferas

*Audiência Pública do Plano Municipal de Educação de Candiba-BA*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 15.667.978/0001-89**

municipais, estaduais e federais para implantação de programas de mestrados e doutorados objetivando a maior inserção dos profissionais do magistério do município de Candiba; Meta 14 - Participar de ações e movimentos que contribuam com a união na meta de elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) até o final da vigência deste PME; Meta 15 – Promover parceria com união, estado, para que todos os profissionais do magistério que atuam na educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento e na disciplina em que atuam no Sistema Municipal de Ensino de Candiba até o final da vigência deste PME; Meta 16 - Promover, em regime de colaboração, a formação dos profissionais do magistério da educação básica em nível de pós-graduação e garantir formação continuada em sua área de atuação até o final da vigência deste PME; Meta 17 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME; Meta 18 - Assegurar, no primeiro ano de vigência deste PME, a implementação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público e, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal; Meta 19 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas pública, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto; Meta 20 - Garantir o investimento público municipal em educação, no mínimo, o patamar de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Municipal a partir da aprovação deste PME e, no mínimo, o equivalente a 30% (trinta por cento) da Receita Municipal ao final do decênio. Após apreciarem os dados sociais e educacionais da análise situacional do Município e da Educação, foi franqueada à plenária, a possibilidade de alteração das metas e estratégias que constam no Documento-Base do Plano, a possibilidade de fazerem sugestões, e implementarem propostas previamente expostas. Concluídas as exposições e as intervenções, foi submetida à votação o texto final do PME, que foi aprovado. Fixou-se prazo de dois dias para as correções finais e adequações no Projeto de Lei a ser enviado ao Legislativo Municipal. Por conseguinte, a Secretária Municipal de Educação deu por concluída a presente Audiência Pública, da qual foi lavrada a presente ata à qual devem ser anexadas as listas de

***Audiência Pública do Plano Municipal de Educação de Candiba-BA***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 15.667.978/0001-89**

presença e, posteriormente, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Candiba – Bahia. E, para constar, eu, Alana Deyse de Oliveira Moreira, lavrei o presente termo, que segue datado e assinado. Candiba - Bahia, 19 de junho de 2015.

Alana Deyse de Oliveira Moreira  
Renata Neri dos Anjos Oliveira  
Gomes Rui  
Cíel Alan Gomes dos Santos

*Audiência Pública do Plano Municipal de Educação de Candiba-BA*





**PROAM**  
Programa de Apoio à  
Educação Municipal



**Governo do  
Estado da Bahia**  
Secretaria de Educação

**SASE**  
Secretaria de  
Articulação com os  
Sistemas de Ensino



**LISTA DE CREDENCIAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANDIBA - BAHIA.**  
**LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**DATA: 19 DE JUNHO DE 2015**  
**HORÁRIO: DAS 08:00 AS 17:00 HORAS**

ASSINATURA	RG	SEGMENTO
Márcia S. S. S.	283012269	Societade Civil
Guilherme Guimarães de Oliveira	04.074.750-60	Trabalhadora da Educação
Luígia Castro Vieira Gomes	2270579	Professora
Luciene de Jesus dos Santos Borges	0407448098	Residente do FUNDER
Franciele Maria de Siqueira Tavares	05486.161-67	Professora
Edmundo Luiz Martins	04074550-35	Diretor
Marina Aparecida Teófilo Batista	0458461709	Coordenadora Pedagógica
Maria de Lourdes Lima Fernandes	340.269.93572	Professora
Martine de Souza Cruz	0930281306	Professora
Elisene A. Santos Viana	04245.161-28	professora
Luciana C. Viana Santos	08.086.546-16	Instituidora da educação
Maria Aparecida dos Santos	038627130	professora
Margarida Souse Lepido da Silva	0113103328	Professora
Mari Fátima Dias Silva	04074.490-60	Professora
Priscila Moura S. Oliveira	04074731-93	professora
Rita de Cassia C. Figueira Barbosa	0386138126	professora
Maura Lucia Reis M. de Jesus	04416260-11	Professora
Célia Maria Teixeira Queiroz	01805909-01	professora
Guilherme Gustavo dos Santos Mesquita	04074.690-95	professora
Thelma Moreira Soares	03479381-99	vice-diretora
Gonçalo de Souza Paula	4.245.223-65	Vice-Diretor





**PROAM**  
Programa de Apoio à  
Educação Municipal



**Governo do  
Estado da Bahia**  
Secretaria de Educação

**SASE**  
Secretaria de  
Articulação com os  
Sistemas de Ensino



**LISTA DE CREDENCIAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANDIBA - BAHIA.**

**LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**DATA: 19 DE JUNHO DE 2015**

**HORÁRIO: DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS**

ASSINATURA	RG	SEGMENTO
Ediméia Dutra Santos Viana	0783407211	Trabalhadora da Educação
Ediana Cavallari de Oliveira Souza	12.742.334-61	Trabalhadora da Educação
Coreyza Pereira de		Trabalhadora da Educação
Helena dos Reis Guimarães Santos	0407451986	Professora da Rede Estadual
Vaniele Oliveira Martins	2094103	Trabalhadora da Educação Estadual
Polícia Sordete Guimarães	1386831071	Coordenadora
Erineu Guimarães Pereira Freal	1275408303	Diretora
Kaíres de Jesus M. da S. Formaneta	04.074.501.42	Professora
Valdinei de Cássio Mueira	5002.627	Professora
Elizama S. Brito Oliveira	13.867.505-81	Trabalhadora da Educação
Claudia Roseane F. da Araújo	0407449906	Professora
Cristel Clang Gomes dos Santos	1535734906	Dirigente (Trabalhadora da Educação)
Maria do Socorro de Souza Alves	0433446900	Professora
Helena Batista da Galvão	02133246584	Professora
Elasbete Guimarães Oliveira	1149863714	Professora
Lina Luciana Vieira Pereira	3.882.206	Professora
Martimiane R. Silva	0683251937	Professora
Alma Siqueira D. Moreira	1496922013	Secretaria
Leoneia Batista de Souza	0303220228	Trabalhadora da Educação
Carina Telia da Cruz Araújo	0766253173	Trabalhadora da Educação
Maria do Carmo Cavaleiro	1.079.308	Professora





**PROAM**  
Programa de Apoio à  
Educação Municipal



**Governo do  
Estado da Bahia**  
Secretaria de Educação

**SASE**  
Secretaria de  
Articulação com os  
Sistemas de Ensino



**LISTA DE CREDENCIAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANDIBA - BAHIA.**  
**LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**DATA: 19 DE JUNHO DE 2015**  
**HORÁRIO: DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS**

ASSINATURA	RG	SEGMENTO
Sueley Santana Pereira	1223076179	Trabalhador da educação
Josaura Batista de Souza	0303220228	Trabalhadora educação
Joseilma Alves Batista Silva	08.238.414-21	Professor
Yoceline Ferreira do filho	0416789552805	Professora
Daniela Alves de Oliveira	04166677-16	Professora dos Cursos Anuais da EF
Antonina dos Santos Costa	0391282427	Professor
Marcos Aparecido J. V. Canceler	0399279805	Professora
Gláucia Reana Ferreira de Souza	1407771990	Professora
Christina Ciprioceta E. de A. Chaves	4166702.42	Professora
Lucidiana Nogueira de Araújo C. Cardoso	04407652.50	Professora
Dezaci M. da Silva	04074516-33	Professora
Leucanda da Silva Martins	02957629-69	Trabalhadora da Educação
Maria de Fátima Alves	04113354-48	Professora
Dalciene Maria Lima	04113395-16	Professora
Priscila F. de S. Torres	01.805.932.50	Professora
Carmita Leine Gons Rodrigues	05778135-44	Professora
Chenice de Aguiar Prado	01464840-70	Professora
Lucidiana Rata Ferraz	4766724	Professora
Deborah da Silva Aguiar	04094463-85	Professora
Andriana Pereira Pimentel	391876966	Trabalhadora da Educação
Mª. Amélia S. Oliveira	0411339435	Trabalhadora da Educação





**PROAM**  
Programa de Apoio à  
Educação Municipal



Governo do  
Estado da Bahia

**SASE**  
Secretaria de  
Articulação com os  
Sistemas de Ensino



**LISTA DE CREDENCIAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANDIBA - BAHIA.**  
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DATA: 19 DE JUNHO DE 2015  
HORÁRIO: DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS

ASSINATURA	RG	SEGMENTO
Silvana da Silva Mendes Prado	3.032.198.07	Professora
Beatrice Hartmann de Souza	04.074.642-98	Professora
Patricia dos Santos Edgar	03.522.818.89	Professor
Paulo Manoel Silva Silveira	06.592.832-63	ACE
Josanna Amaral Almeida	1128.634344	Secretaria de Saúde
marileza Oliveira Batista Prado	0407454578	professora
Martimela Martins Soares Santana	04.113.393-54	professora
Valma Oliveira Cavaleiro Chumy	04.074.728.00	professora
Maria Virginia Prado S. de Oliveira	46-2.767.344	professora
Fidelis Silva Silveira	0467454593	professora
Josiane de Jesus Silva	1386812790	Trabalhadora da Educação
Fátima Maria de Jesus Barros	0819031119	Trabalhadora da Educação
Alcino Cruz Martins Alves	04.074.551-16	professora
Marla Vitoria Santos	01.416.253-92	Professora
Carmem Aparecida da Silva	04.074.646-11	Professora
Rose Salete Cardozo	0180594141	professora
Clomilde Reis de Araújo Silva	0986084603	Secretaria Administrativa
Maura Maria da Silva	0407469923	professora
Helena da Cunha Paiva Oliveira	1157413994	professora
Maria Rosa da Silva Rodrigues	5.892.190-35	Coordenadora de Educação
Alkeleto Mendes Paiva Costa	4.196.080	Trabalhadora da Educação





**PROAM**  
Programa de Apoio à  
Educação Municipal



**Governo do  
Estado da Bahia**  
Secretaria de Educação

**SASE**  
Secretaria de  
Articulação entre os  
Sistemas de Ensino



**LISTA DE CREDENCIAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANDIBA - BAHIA.**  
**LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**DATA: 19 DE JUNHO DE 2015**  
**HORÁRIO: DAS 08:00 AS 17:00 HORAS**

ASSINATURA	RG	SEGMENTO
Leonice Santos Neves	4.074.715	Professora
Valquíria F. Rodrigues Moreira	0607102845	Professora
Valéria de Sousa S. de Oliveira	3.912.800.50	Professora
Suzenairde Oliveira Magalhães Batista	04074525-24	Professora
Elyza Ferreira Junqueira	04074500.76	Professora
Lucélia de Oliveira Leiga	4334407	Professora
Ana Santana V. Guimaraes	4.334447	Trabalhadora da Educação
YUDM Pereira Nete	04.074.487-64	Professora
Carina My Reis Martins	44340823.26	Trabalhadora da Educação
Eloyzete Santos Amalvaes	4424953103	Trabalhadora da Educação
Leidy de Sousa Souza	21807308	Professora
Alto nio de Castro Lima G	09.853.429-78	Professora
Andreia Maria da Costa Cardoso	05002500.73	Professora da Educação
Manuella Maria da Silva Rebelo	1386269958	Coordenadora PACTO
Francine Cláudia Monteiro de Souza Martins	03972825-08	Professora
Clarice Limaia dos Santos Soares	08323068-86	Educadora
Antonia Ana Elgior Dias	4303529858	Trabalhadora da Educação
Cláudia Lorne D. Lorna	0138702980	Professora
Esperança de Sousa Linto Santos	00901718758/BA	Secretaria de Agricultura
Paracelsy Nery Nery	07.558.276-78	Trabalhador da Educação
Fouly de Sousa Gonçalves		





**PROAM**  
Programa de Apoio à  
Educação Municipal



**Governo do  
Estado da Bahia**  
Secretaria de Educação

**SASE**  
Secretaria de  
Articulação com os  
Sistemas de Ensino



**LISTA DE CREDENCIAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANDIBA - BAHIA.**  
**LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**DATA: 19 DE JUNHO DE 2015**  
**HORÁRIO: DAS 08:00 AS 17:00 HORAS**

ASSINATURA	RG	SEGMENTO
<i>Denise R. P. P.</i>	018445000	<i>Dirigente</i>
<i>Márcia Rosa Ferreira Vieira</i>	1303503620	<i>Trabalhador da Educação</i>
<i>Renata Peri da A. Oliveira</i>	11244585-30	<i>Secretaria de Educação</i>
<i>Spão Alves dos Santos</i>	4.074 478	<i>Professor (Representante dos Municípios)</i>
<i>Paulo César Santos Forte Mendes</i>	1471990427	<i>Trabalhador da Educação</i>
<i>Antônio Antônio Soares</i>	1280043393	<i>Trabalhador da Educação</i>
<i>Regiane Soares Brito de Aguiar</i>	0407449655	<i>Professor</i>
<i>Marcelo André Simões Neto</i>	01376.086-9	<i>Trabalhador da Educação</i>
<i>Clara Ferrigueres Guimarães</i>	0411336924	<i>Conselho Municipal de Educação</i>
<i>Alessandra Gonçalves da Silva Lima</i>	1452319928	<i>Trabalhadora da Educação</i>
<i>Angela Rimentel Silva de Castro Barros</i>	1157245404	<i>Estudante</i>
<i>Marcos Aurélio de Oliveira Martins</i>	04074653/40	<i>professor</i>
<i>Silvina Santos Freitas</i>	20.573.292-59	<i>Trabalhador da Educação</i>
<i>Lucilene Silva de Aguiar</i>	407456350	<i>Professora</i>
<i>Christiane F. de Camargo</i>	3555539	<i>Trabalhador da Educação</i>
<i>Edna Maria da Silva Rodrigues</i>	0393405621	<i>professora</i>
<i>Joacy Binho Neves Oliveira</i>	4074.574	<i>professora</i>
<i>Augusto Oliveira Lourenço</i>	485438705.00	<i>Educadora</i>
<i>Edilene de Oliveira Santos</i>	04.166.666	<i>Professora</i>
<i>Jaqueline D. B. Marques</i>		<i>Professora</i>
<i>Teófilo da Rocha Guimarães</i>	162122586	<i>vice- FUNDIB</i>





**PROAM**  
Programa de Apoio à  
Educação Municipal



Governo do  
Estado da Bahia  
Secretaria de Educação

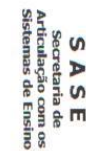
**SASE**  
Secretaria de  
Articulação com os  
Sistemas de Ensino



**LISTA DE CREDENCIAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANDIBA - BAHIA.**  
**LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**DATA: 19 DE JUNHO DE 2015**  
**HORÁRIO: DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS**

ASSINATURA	RG	SEGMENTO
Elvone Dias Prado	041133.72-20	Coordenadora Pedagógica
Helida Souza Falcão Nascimento	06642110-52	Trabalhadora da Educação
Mazuelma Furtado Clapareira	21.530.054-85	Trabalhadora da Educação
Maria Aparecida de Oliveira Vianna	07186900-01	Trabalhadora da Educação
Juliana Rocha Prado	04.113.348-08	Professora
Marcia de Barros Moura	03.972.799-81	Professora
Cláudia Reis de G. Oliveira	04074607-05	Professora (Sistênia)
Sociedade Civil de Artistas	2.754.891	Trabalhadora da Educação
Olívia Dantas Santos Almeida	409472711	Professora
Regina Almeida de A. Gonçalves	0416665268	Professora
Sergio Luiz de Oliveira	02183.387	Trabalhadora da Educação
Elizabete de Sousa Pereira		
Julien de Ramos S. Souza	04.113.366-81	Professora
Gláucia Maria Ramos Martins	0407459597-07	Professora
Deborah Shama Pereira Oliveira	04245135-36	Professora
Patrícia Barbosa Fernandes	014622195-86	Professora
Maria Sônia Pereira de Souza	0407472630	Professora
Vanete L. Mendes	3.477.954	Repn. Sindicato dos Professores
Lucidiana Santos dos Santos	04.074.752-22	Professora
Elci Sônia da Silva Rodrigues	0424511835	Trabalhadora da Educação
Maria Tereza Bandeira Barbosa	07.915.468-96	Representante do Sindicato dos Trabalhadores





## LISTA DE CREDENCIAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANDIBA - BAHIA.

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DATA: 19 DE JUNHO DE 2015

HORÁRIO: DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS

ASSINATURA	RG	SEGMENTO
Terezinha Pereira Tibo	03.743.388-17	Professora
Amalia Francisco Benedita Oliveira	04.845.184-14	Professora
Olga Alves do Sampa Nunes	04.113.350-14	Professora
Marliá Braga Silva Nascimento Bandeira	07.709.042-03	Professora
Enani Alves Bueing Fagundes	1.805.714-43	Professora
Terina Lannes Neves Costa	04.245.232-26	Professora
Maria Belma Batista da Silva Oliveira	04074518-03	Professora
Fse Alves da Silva	04.074.769-70	Professora
Francisca Bergim de Melo Silva	01805733-06	Professora
Elaine Ferreira da Silva Roque	08.367.349-10	Professora
Elisângela Oliveira de Souza	08190819-90	Professora
Raimundo José de Oliveira	M.158.854	Professora
Poligênia Souza de Oliveira Rocha	0865325375	Trabalhadora da Educação
Leocídeos Rocha Almeida	4.113.331	Professora
Neide Rocha Batista	0161482236	Trabalhadora da Educação
Luiza Moura Costa da Silva	0411335286	Professora
Guarapelo dos Reis Neves	40745222	Professora
Neilton dos Reis Neves	44960109572019	Trabalhadora
Neuclides dos Reis Neves	4.074.55205	Professor





## ATOS ADMINISTRATIVOS

### 3. DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS DO PME

#### 3.1 DIRETRIZES

Elegemos como principais diretrizes as mesmas definidas pelo artigo 2º do PNE – nº 13.005/2014.

- I erradicação do analfabetismo;
- II universalização do atendimento escolar;
- III superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV melhoria da qualidade da educação;
- V formação para o trabalho e para cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX valorização dos (as) profissionais da educação;
- X promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

#### 3.2 METAS E ESTRATÉGIAS DO PME

**META 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste PME.**

Estratégias:

- 1.1 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 03 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.2 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.3 Adotar mecanismo de colaboração entre setores da educação, saúde e assistência social na manutenção, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, contemplando as dimensões do educar e cuidar com participação das comunidades interessadas;
- 1.4 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas, educação em braille para



crianças cegas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica; garantindo a formação dos profissionais que atendem essa modalidade, nesta etapa de ensino.

1.5 Implementar programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

1.6 Implementar políticas públicas destinadas a essa etapa da educação básica no município, visando manter a unicidade entre as propostas do governo federal e estadual;

1.7 Fortalecer parceria com secretaria de Assistência Social e Conselho Tutelar, para que possa criar mecanismos de acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de transferência de renda;

1.8 Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de até 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.9 Reconhecer as crianças como atores de direito, histórico e de cultura, com personalidade própria e em formação investigadora, por excelência que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade;

1.10 Inserir no processo formativo das crianças, elementos favorecedores da cultura da paz, do campo artístico e estético, do cuidado com o meio ambiente, da solidariedade, da ética e da justiça.

1.11 Garantir na matrícula e na organização das classes escolares o seguinte número de crianças da educação infantil:

a) de 0 (zero) a 1 (um) ano – 06 (seis) a 08 (oito) crianças;

b) de 2 (dois) e 3 (três) anos – 15 (quinze) crianças; e

c) de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos – 20 (vinte) crianças, com monitores que auxiliem os educadores e contribuam para o bem-estar das crianças;

1.12 Instituir programa de formação continuada para os professores de educação infantil, a fim de propor novas estratégias que possibilitem inovar e qualificar o trabalho pedagógico realizado nesta etapa, considerando o desenvolvimento integral do aluno e suas especificidades;

1.13 Ampliar e assegurar a qualidade dos espaços físicos adequando-os para atender crianças nesta etapa da educação básica;

1.14 Fomentar a implantação de espaços lúdicos nas instituições de educação infantil, com construção de brinquedoteca, priorizando a brincadeira e a interação como principais eixos da organização do trabalho pedagógico nesta etapa de ensino.

**META 2 - Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até ano após a vigência deste PME.**

Estratégias:

2.1 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, no campo e na cidade, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude e garantir a sua permanência dando aparato necessário para o ensino-aprendizagem;

2.2 Criar mecanismos permanentes (PROJETOS) que privilegiem o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental com dificuldade de aprendizagem;

2.3 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4 Fortalecer no âmbito dos sistemas de ensino, a participação dos docentes e gestores escolares na organização do trabalho pedagógico e das ações de gerenciamento, sobretudo nas responsabilidades adstritas às atividades previstas nos Arts. 12, 13 e 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

2.5 Fomentar parcerias entre as escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais dentro e fora do âmbito escolar, como forma de expressão e manifestação de pensamento, como algo a mais que venha ajudar na formação da identidade do ser, ratificando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.6 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, bem como buscar a contribuição direta dos pais em atividades de cunho artístico, cultural e esportivo;

2.7 Efetivar o acompanhamento técnico e pedagógico no monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, assegurando condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias, comunidades e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.8 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo às habilidades esportivas nas escolas, envolvendo também voluntários da comunidade local, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;

2.9 Assegurar que a questão da diversidade cultural-religiosa, sobre gênero, etnia e orientação sexual seja objeto de tratamento didático-pedagógico integrante ao currículo escolar;

2.10 Fomentar ações de combate ao *bullying* em todas as etapas da educação básica;

2.11 Inserir no currículo do Ensino Fundamental conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme a Lei 11.525/07 que orienta o estudo do ECA;

Garantir o número mínimo de alunos por turmas nas escolas, para melhoria do ensino-aprendizagem, conforme a LDBEN;

2.12 Favorecer atividades que garantam o domínio de competências básicas dos alunos de um ciclo para outro, bem como o conhecimento básico da lecto-escrita, interpretações e as quatro operações;

2.13 Garantir a mão de obra necessária para desenvolver atividades inerentes ao educando de acordo as

necessidades da escola;

2.14 Promover grupos de estudos dirigidos para docentes, que qualifiquem o desenvolvimento das atividades pedagógicas visando melhorias do ensino-aprendizagem;

2.15 Construir, adequar e ampliar espaços físicos suficientes para atender o desenvolvimento e manejo do ensino-aprendizagem;

2.16 Abolir do calendário escolar os sábados letivos, bem como adequar o término do ano letivo, de acordo a necessidade da família no período chuvoso ao acesso à escola;

2.17 Adequar a estrutura física da escola com a construção de banheiros, lavatórios, refeitórios e salas de laboratórios;

2.18 Garantir legalmente amparo ao profissional de educação que sofre de agressões ou violência no ambiente escolar.

**Meta 3 - Universalizar o ensino médio, em parceria com Estado, para todas as faixas etárias até o final do PME a 70% (setenta por cento), garantindo o acesso e a permanência do estudante na escola, tendo em vista os diversos problemas.**

Estratégias:

3.1 Realizar parceria para garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.2 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.3 Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.4 Contribuir com o Estado nas ações estratégicas de acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.5 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.6 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

3.7 Implantar em parceria com o Estado o Ensino Médio com Intermediação Tecnológica – EMITEC e levá-lo as

localidades que apresentarem demanda;

3.8 Buscar adesão junto ao Estado, aos programas Ensino Médio Inovador e Ensino Médio Em-AÇÃO;

3.9 Articular para ampliar propostas para a diversificação curricular do ensino médio, que atendam às singularidades do tempo e espaços formativos do jovens pertencentes a este nível ensino;

3.10 Dispor de novas tecnologias de informação e comunicação que combinem a organização do tempo, das atividades didáticas e pedagógicas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação do campo e de comunidades quilombolas;

3.11 Promover ações que fortaleçam a atividade complementar, monitoramento do acesso e permanência do aluno egresso do ensino fundamental que ingressam no ensino médio;

3.12 Realizar pesquisa de campo para estatizar o número de alunos que estão fora da escola ou que não conseguiram cursar o ensino médio;

3.13 Capacitar em parceria com o Estado os mediadores para atuarem nos EMITEC após serem implantados;

3.14 Disponibilização de material didático para os alunos do EMITEC em tempo hábil e material de apoio pedagógico e desenvolver palestras voltadas para os riscos das drogas e do uso de bebidas alcoólicas, tabaco, após implantação;

3.15 Implantar fruição de bens e espaços culturais, bem como a prática desportiva na rede municipal, através de projetos estruturantes;

3.16 Implementar o PROERD ( Programa de Erradicação das Drogas);

3.17 Efetivar as ações do curso de prevenção de drogas para toda comunidade escolar.

**Meta 4 - Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino, conforme este PME.**

Estratégias:

4.1 Garantir o cumprimento dos dispositivos legais constantes na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU 2006), ratificada no Brasil pelos Decretos 186/2008 e 6949/2009, na Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC 2008) e nos marcos legais políticos e pedagógicos da educação inclusiva;

4.2 Desenvolver ações para garantir o processo de inclusão e do atendimento educacional especializado a fim de assegurar as condições de acesso, participação e aprendizagem aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.3 Informar e manter o Censo Escolar a quantidade de alunos com necessidades especiais, contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o Censo Escolar atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público;



- 4.4 Realizar cadastramento junto ao sistema presença de todos os discentes com necessidades especiais, com fim específico de sinalizar ao MEC criação de salas multifuncionais para cada comunidade onde este aluno se encontra inserido, ofertando formação continuada aos professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo, em parceria com o Governo Federal;
- 4.5 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
- 4.6 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.7 Estabelecer padrões básicos de infraestrutura das escolas da rede regular de ensino para o recebimento dos alunos, público-alvo da Educação Especial;
- 4.8 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, buscando o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- 4.9 Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade em nível municipal e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.10 Promover parcerias com instituições educacionais, comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;
- 4.11 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;
- 4.12 Promover parcerias com a Proteção Social para subsidiar na garantia dos direitos Benefício de Prestação continuada - BPC, escola, alimentação, saúde, moradia dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.13 Garantir intérprete de LIBRAS para cada aluno com deficiência auditiva e materiais em Braille para os alunos cegos;
- 4.14 Garantir um monitor capacitado para salas comum que tem alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

**Meta 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) Ano do Ensino Fundamental a partir da vigência deste PME.**

Estratégias:

5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir os Direitos de Aprendizagem da alfabetização plena de todas as crianças até os oito anos de idade;

5.2 Incentivar o uso dos instrumentos de avaliação nacional periódico e específico para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular o sistema de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas com o apoio de uma equipe multidisciplinar para alfabetizar todos os alunos

até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;

5.3 Proporcionar e assegurar ações através de programas de educação integral que viabilizem condições necessárias para o desenvolvimento das competências e habilidades das crianças que não atingiram o nível de proficiência correspondente a idade/série;

5.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, considerando as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5 Garantir a alfabetização das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, considerando as suas especificidades, com profissionais capacitados para o acompanhamento em sala regular e atendimento educacional especializado;

5.6 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

5.7 Criar e assegurar, na avaliação municipal um exame específico tanto de entrada quanto de **saída** para a aferição da aprendizagem das crianças do ciclo de alfabetização;

5.8 Garantir em parceria com os entes federados Curso de formação continuada para os profissionais que atuam no ciclo de alfabetização.

**META 6 - Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da Educação Básica até o final deste PME.**

Estratégias:

6.1 Garantir a oferta de Educação Integral em Jornada Ampliada na escola pública, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas a fim de que o tempo de permanência na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias no decorrer do ano letivo;

6.2 Promover ações pedagógicas voltadas à ampliação do universo escolar, sobretudo das crianças das camadas populares, cujas famílias de origem não tiveram acesso à escolaridade fundamental para apoiá-las no acompanhamento das atividades escolares;

6.3 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.4 Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de Educação Básica municipal;

6.5 Garantir apoio técnico e pedagógico e acompanhamento ao desenvolvimento, no espaço escolar, de trabalhos em equipe e projetos coletivos de professores e alunos, envolvendo grupos de diferentes faixas etárias;

6.6 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

**META 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, estabelecidas pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas).**

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	4,4	4,7	5,0	5,3
Anos finais do ensino fundamental	4,1	4,4	4,6	4,9
Ensino médio	3,6	4,1	4,3	4,5

7.1 Construir um indicador da qualidade educacional municipal com base no desempenho do alunado que considere o perfil do corpo de profissionais da educação, as condições de infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis, as características da gestão e outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.2 Garantir dotação financeira e pedagógica, na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista, a organização e a oferta da modalidade de educação escolar do campo com caráter intercultural, multilíngue e



diferenciada, visando à oferta da Educação Básica;

7.3 Estabelecer e implantar, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.4 Assegurar em parceria com o Estado que, no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável, e até no último ano de vigência deste PME, a 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.5 Instituir e implantar processo contínuo de autoavaliação do sistema de ensino, das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.6 Executar o Plano de Ação Articulada – PAR e o Plano Plurianual – PPA em consonância com o Plano Municipal de Educação, tendo em vista, as metas e estratégias estabelecidas para a Educação Básica pública;

7.7 Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, participando dos exames aplicados pelo MEC nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;

7.8 Desenvolver indicadores de avaliação da qualidade da educação municipal que atenda a todas as etapas e modalidade de ensino;

7.9 Orientar e apoiar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir e superar as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem em todo território candibense;

7.10 Fixar, acompanhar e divulgar os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da Educação Básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de Educação Básica e aos Sistemas de Ensino, dos Estados, e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11 Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem, promovidas pelo SAEB/INEP com: Aneb, Anresc/PROVA BRASIL e ANA, tomados como instrumento externo de referência, nacionalmente reconhecidos;

7.12 Incentivar em parceria com Estado a criação de mecanismo para selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13 Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da Educação do campo na faixa etária da Educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos

entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14 Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.15 Apoiar tecnicamente e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.16 Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.17 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.18 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.19 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando inclusive mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a *internet*;

7.20 Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Candiba;

7.21 Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.22 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.23 Garantir os conteúdos da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos currículos e ações educacionais, nos termos da Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei n.º 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil;

7.24 Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas de educação escolar para as escolas do campo incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou



superdotação;

7.25 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos com vista a ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.26 Promover a articulação dos programas da área da Educação, de âmbito local, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.27 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da Educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.28 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da Educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.29 Instituir programa educacional de preservação da memória e riquezas locais e regionais baianas;

7.30 Em articulação com o Estado e/ou União, instituir programa de formação de professores para promover e consolidar política de preservação da memória local;

7.31 Em regime de colaboração, construir espaços adequados de instituições de Educação Infantil em conformidade com padrões arquitetônicos do MEC, respeitando as normas de acessibilidade, as especificidades geográficas e culturais locais;

7.32 Buscar adesão a programas nacionais de construção e reestruturação de um centro de educação infantil de 0 (zero) a 5 anos, contemplando as escolas do campo e respeitando as leis de acessibilidade, bem como aquisição de equipamentos, visando a expansão e à melhoria da infraestrutura física das escolas;

7.33 Adquirir e oferecer junto com a União e Estado materiais didático-pedagógicos e lúdicos para a Educação Infantil (creches e pré-escolar);

7.34 Promover, em regime de colaboração, políticas e programas de qualificação permanente de forma presencial para os profissionais da Educação Infantil;

7.35 Garantir a permanência de profissionais formados na área, para educar e cuidar das crianças de forma indissociável, conjunta e colaborativa no ambiente educacional de 0 (zero) a 5 anos de idade;

7.36 Garantir que, a partir da aprovação do PME, todas as escolas de Ensino Fundamental tenham (re)formulado seus Projetos Político Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental a luz das Diretrizes Nacional e Estadual;

7.37 Definir e garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, incluindo a igualdade de condições para acesso, permanência e aprendizagem de todos os alunos do Ensino Fundamental, independente de credo, etnia, religião e gênero;

7.38 Acompanhar, monitorar e socializar com a comunidade educacional o desenvolvimento das ações planejadas e executadas pelo Plano de Ações Articuladas - PAR, mediante as responsabilidades estabelecidas;

7.39 Promover, em regime de colaboração, programas de qualificação permanente para os profissionais que atuam no Ensino Fundamental;

7.40 Oferecer atividades extracurriculares que incentive aos discentes para se sublinhar a expectativa da

aproximação permanente entre escola e comunidade, inclusive a participação de concursos regionais, estaduais e/ou nacionais;

7.41 Garantir o transporte escolar, em regime de colaboração entre União Estado e Município atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e as normas de acessibilidade que garantem segurança aos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos assegurando que cada ente assuma suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos alunos oriundos da zona rural;

7.42 Articular com as instituições de ensino superior programas de formação continuada e inicial de professores em LIBRAS e BRAILLE, para atender as diferentes modalidades da educação básica;

7.43 Buscar através de programas da União, financiamento para construção de quadras poliesportivas cobertas nas escolas, a fim de atender as necessidades recreativas, bem como competições de caráter esportivo, além de funcionar como espaço a ser compartilhado para atividades de interesse da comunidade;

7.44 Buscar através de programas da União, construção de escolas com infraestrutura que permita a nucleação de algumas classes multisseriadas visto que precisamos melhorar o rendimento escolar, bem como o índice de distorção idade série;

7.45 Participar do pacto entre União, Estado e Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei Plano Nacional, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

7.46 Articular com a SEC-BA, a promoção de programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade/ano;

7.47 Garantir em regime de colaboração com o Estado, padrão básico de qualidade, tendo em vista os estabelecidos pelo FNDE, para escolas de Ensino Médio no que se refere a rede física, manutenção e suporte para o ensino;

7.48 Apoiar na universalização o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica; de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola;

7.49 Colaborar para o redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;

7.50 Desenvolver em parceria com o Estado formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

7.51 Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;



7.52 Estabelecer parcerias com outras secretarias: Saúde, Agricultura, Administração, Assistência Social para o desenvolvimento de políticas públicas aos jovens, adultos e idosos, público-alvo da Educação Especial;

7.53 Viabilizar parceria com a união para manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos(as) alunos(as) com altas habilidades ou superdotação;

7.54 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

7.55 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

7.56 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

7.57 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

7.58 Garantir a oferta de formação em serviço para os professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental que possuem alunos público-alvo da Educação Especial nas salas de Ensino Regular;

7.59 Instituir um grupo de professores alfabetizadores para crianças até o final do 3º ano do Ensino Fundamental no sistema de ensino assegurando uma política municipal da alfabetização que contemple formação continuada de professores, condições e jornada de trabalho e reconhecimento pela função de professor alfabetizador;

7.60 Buscar parcerias junto as Instituições de Ensino Superior para oferta de formação inicial, formação continuada e cursos de especialização em alfabetização presenciais e a distância para professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

7.61 Assegurar uma equipe multiprofissional como: Psicólogo, Psicopedagogo, Assistente Social para atuar em especial no âmbito escolar;

7.62 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, a ampliação e reestruturação das escolas públicas,



por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a Educação Integral em Jornada Ampliada;

7.63 Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

7.64 Garantir a Educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

7.65 Ampliar gradualmente a jornada escolar, com o objetivo de implantar a escola de tempo integral que abranja um período de, pelo menos, sete horas diárias, considerando atividades que desenvolvam as múltiplas dimensões humanas e disponibilizando infraestrutura física, humana e de material às respectivas unidades escolares;

7.66 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo a busca ativa em parceria com organizações da sociedade civil;

7.67 Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;

7.68 Instituir um grupo de professores alfabetizadores de jovens, adultos e idosos nos sistemas de ensino, assegurando uma política municipal da alfabetização que contemple formação continuada de professores, condições e jornada de trabalho;

7.69 Apoiar e firmar parceria com União para o alcance na meta com a implantação de faculdades nas modalidades à distância, semipresencial e presencial para atender o público de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos;

7.70 Firmar parceria com os entes federados para apoiar na ampliação da oferta de vagas nos cursos de graduação em licenciaturas interdisciplinares considerando as especificidades locais de modo a atender a formação de professores da Educação Básica, sobretudo nas áreas de Ciências e Matemática;

7.71 Solicitar via MEC a Implantação de salas de recursos multifuncionais e assegurar a formação inicial e continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

7.72 Promover em parceria com a União e o Estado a oferta de Educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a Educação Básica, para atender ao *déficit* de profissionais em áreas específicas;

7.73 Implantar política municipal de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

7.74 Contemplar e ampliar na infraestrutura existente das escolas espaços de convivência adequada para os trabalhadores da educação equipados com recursos tecnológicos e acesso à *Internet*.

**META 8 – Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste PME, para as**

populações do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1 Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais;

8.2 Ampliar a oferta do Ensino Fundamental e o Médio em parceria com a rede estadual de ensino com qualificação social e profissional aos segmentos sociais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade/ano, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3 Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio para os segmentos populacionais considerados, tanto na esfera municipal como na estadual;

8.4 Garantir a oferta gratuita de Educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5 Promover, em parceria com as áreas de Saúde, Assistência Social, Entidades Religiosas, Família e Segurança Pública, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específico para os segmentos populacionais considerados e identificar motivos de absenteísmo, colaborando com o Estado para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6 Fomentar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.7 Promover cursos de Formação Continuada para professores da rede, no intuito de atender às reais necessidades dos sujeitos acima mencionados, na obtenção de uma aprendizagem significativa e duradoura.

8.8 Incluir no currículo escolar tornando obrigatório a exploração do tema Cultura Afro-brasileira reconhecendo assim sua contribuição para o país.

**META 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

Estratégias:

9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a

demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4 Organizar as turmas de alfabetização de jovens, adultos e idosos como etapa do primeiro segmento do Ensino Fundamental, com recursos oriundos do FUNDEB de modo a favorecer a continuidade da escolarização básica;

9.5 Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.6 Executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.7 Estabelecer mecanismos e incentivos, em parcerias, que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.8 Implantar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, articulando os sistemas de ensino, (Parcerias com os Sistemas S - SESC, SENAI, SENAC E SEBRAE) por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.9 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso às tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.10 Instituir currículos adequados às especificidades dos educandos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida e promover a inserção no mundo do trabalho e participação social;

9.11 Utilizar material didático existente, específico para a EJA, bem como, metodologias diferenciadas para o desenvolvimento dos alunos dessa modalidade;

9.12 Promover cursos de capacitação e informações fundamentais para os profissionais da Educação de Jovens e Adultos;

**META 10 - Oferecer em parceria com o Estado e União, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. até o final da vigência deste PME.**



**Estratégias:**

10.1 Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.2 Manter em parceria com Estado e União programa de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.3 Garantir o acesso e permanência a estudantes da EJA no Ensino Fundamental e Médio, em regime de colaboração, com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica, com possibilidade de acesso à universidade pública e gratuita;

10.4 Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.5 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.6 Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7 Estabelecer parcerias que fomentem a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8 Dotar, as escolas que ofertam a Educação de Jovens e Adultos integrados a educação profissional de infraestrutura, com acesso a rede mundial de computadores com banda larga de alta velocidade e equipamentos compatíveis com as especificidades dos cursos ofertados;

10.9 Estabelecer parcerias que fomentem a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com atuação exclusiva na modalidade;

10.10 Estabelecer parcerias com programa de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.11 Promover a integração da EJA com políticas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura, lazer e esporte, entre outros na perspectiva da formação integral dos cidadãos;

10.12 Implementar e ampliar formas de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível técnico e médio.

**Meta 11 - Implantar uma escola profissionalizante no município de Candiba em parceria com o governo federal, estadual, que atenda 70% (setenta por cento) até o final da vigência deste PME.**

Estratégias:

11.1 Elaborar em parceria com Estado planejamento de implantação e levantamento da oferta, no primeiro ano de vigência deste PME, das matrículas de educação profissional técnica de nível médio, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da Educação Profissional, sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação, de forma a ampliar, as matrículas no setor público;

11.2 Apoiar em parceria com Estado a implementação e expansão da oferta de Educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas de ensino no município;

11.3 Fomentar em parceria com Estado na expansão da oferta de Educação profissional técnica de nível médio na modalidade de Educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4 Apoiar o Estado na expansão do estágio na Educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5 Contribuir na Ampliação da oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com atuação exclusiva na modalidade;

11.6 Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.7 Colaborar com a rede estadual na Expansão e no atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.8 Expandir a oferta de Educação Profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.9 Propor em parceria com o Estado mecanismo para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na Educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

11.10 Buscar parcerias junto ao Centro de Educação Escolar Profissionalizante – CEEP, de cursos nas áreas de Segurança do Trabalho, Enfermagem, Administração de Empresas para os jovens estudantes e profissionais autônomos.

11.11 Disponibilizar recursos humanos e materiais como: intérprete de libras – psicólogos- psicopedagogo, espaço físico e móveis apropriados para acessibilidade

**META 12 - Contribuir com a meta nacional de elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurando a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público. Até o final da vigência deste**

**PME.**

## Estratégias:

12.1 Mapear a demanda para apoiar na meta nacional de ampliar a oferta de formação em nível superior considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.2 Contribuir na ampliação da oferta de estágio na rede municipal como parte da formação na Educação Superior;

12.3 Apoiar na garantia de condições de acessibilidade nas instituições de Educação Superior, na forma da legislação;

12.4 Apoiar a União na ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantis dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de Educação Superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Educação Superior.

12.5 Reduzir as desigualdades étnico-raciais por meio do desenvolvimento de projetos de intervenção que contemple a participação coletiva da comunidade escolar.

12.6 Expandir em regime de colaboração atendimento específico a populações do campo, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nestas populações;

12.7 Contribuir em regime de colaboração, na ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil, docentes e demais profissionais da educação, em cursos de graduação, pós-graduação, em âmbito nacional, considerando as necessidades sociais e culturais do município;

12.8 Valorizar a cultura afrodescendente através de um plano de trabalho que envolva a comunidade escolar/sociedade e a universidade;

12.9 Capacitar os profissionais da educação para atuar como mediador na educação inclusiva e acompanhar os estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.10 Ampliar as taxas de acesso e permanência na Educação Superior de estudantes egressos da escola pública através do fornecimento de bolsa-auxílio e participação nas atividades escolares.

**META 13 – Buscar parcerias com as esferas municipais, estaduais e federais para implantação de programas de mestrados e doutorados, objetivando a maior inserção dos profissionais do magistério do município de Candiba.**

## Estratégias:

13.1 Possibilitar a oferta de cursos de mestrado e doutorado para os profissionais da educação do Município de Candiba;

13.2 Garantir proventos para o professor que esteja cursando mestrado ou doutorado em licença remunerada;

13.3 Propor a criação de portais e plataformas de divulgação de editais para mestrados e doutorados e viabilizar o acesso;

13.4 Garantir auxílio transporte para localidade polo onde estiver cursando o mestrado ou doutorado;



13.5 Estudo de demanda e impacto financeiro para a oferta de cursos de mestrado e doutorado para os profissionais da educação do Município de Candiba;

**Meta 14 - Participar de ações e movimentos que contribuam com a união na meta de elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu (mestrados e doutorados) até o final da vigência deste PME.**

Estratégias:

14.1 Promover parcerias com as Universidades Públicas e Comunidades Científicas afim de garantir cursos de mestrados e doutorados para os profissionais da educação municipal de Candiba;

14.2 Firmar prazos de cumprimento da prestação de serviços ao município após conclusão do curso previsto no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público;

14.3 Garantir e cumprir com o direito de incentivo após conclusão para pós-graduandos stricto sensu mestrado e doutorado conforme estabelecido pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público;

14.4 Desenvolver pesquisa científica e de inovação que valorize a diversidade regional e a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.5 Conhecer e desenvolver ações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e das agências estaduais de fomento à pesquisa, com vistas à melhoria do processo ensino-aprendizagem da educação básica;

14.6 Firmar convênios com as Universidades privadas e públicas para possibilitar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, visando a qualificar seu quadro de funcionários para melhor servir à sociedade;

14.7 Apoiar as ações de estimulação a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.8 Formar parcerias com universidades para a oferta de cursos de pós-graduação para a qualificação e titulação de professores e demais profissionais que atuam no magistério, utilizando metodologias, recursos e tecnologias de Educação à Distância;

14.9 Implementar ações para redução de desigualdades étnico-raciais e regionais para favorecer o acesso das populações do campo a programas de pós-graduação;

14.10 Aderir programas de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurando a acessibilidade às pessoas com deficiência;

**Meta 15 – Promover parceria com a união e estado para que todos os profissionais do magistério que atuam na educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento e na disciplina em que atuam no Sistema Municipal de Ensino de Candiba até o final da vigência deste PME.**

Estratégias:

15.1 Apoiar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura plena, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento;

15.2 Aderir programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, para educação de jovens e adultos, para educação inclusiva e educação integral;

15.3 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais;

15.4 Contribuir e apoiar a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização e de ensino-aprendizagem;

15.5 Apoiar e colaborar com as esferas federais e estaduais na garantia das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, consolidando a implementação das respectivas diretrizes curriculares para a formação de profissionais da educação em vigor;

15.6 Firmar parcerias com universidades de cursos e programas especiais para assegurar formação específica de qualidade, na educação superior, nas respectivas áreas de atuação dos docentes, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício;

15.7 Fomentar parcerias com os entes federados a oferta de cursos técnicos de nível médio, e tecnológicos de nível superior, destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais de educação de outros segmentos;

15.8 Apoiar as instituições privadas e públicas que ofertam cursos técnicos e tecnológicos de nível superior, destinados à formação inicial, nas diversas áreas de atuação, dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

15.9 Implementar políticas de valorização profissional, para os profissionais em educação, contemplando a formação continuada e condições de trabalho;

15.10 Incentivar o desenvolvimento de projetos e pesquisas nas escolas e na comunidade, bem como a publicação dos resultados dessas atividades em eventos locais, regionais e nacionais, e em periódicos e livros no sentido de validar e valorizar as produções do profissional;

15.11 Instituir, em regime de colaboração, forma de registro de projetos desenvolvidos nas escolas, para incentivo a quem desenvolveu os projetos, pesquisas, publicações no sentido de validar e valorizar as produções do profissional.

**Meta 16 - Promover, em regime de colaboração, a formação dos profissionais do magistério da educação básica em nível de pós-graduação e garantir formação continuada em sua área de atuação até o final da vigência deste PME.**

Estratégias:

16.1 Estabelecer parcerias com Instituição de Ensino Superior - IES e processos de certificação e valorização das atividades formativas para os profissionais da Educação Básica e suas Modalidades;

16.2 Propor em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de Educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados e do Distrito Federal;

16.3 Fomentar a utilização das obras didáticas, paradidáticas e de literatura do acervo Plano Nacional do Livro

e Leitura existente na escola, de forma a favorecer a construção do conhecimento e valorização da cultura da investigação aos professores da rede pública de Educação Básica;

16.4 Apoiar na consolidação de portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5 Formar parcerias com entidades que ofereçam bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da Educação Básica.

**META 17 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.**

Estratégias:

17.1 Assegurar recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino;

17.2 Instituir por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, Fórum permanente com as representações do município e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.3 Implementar, o plano de Carreira dos profissionais do magistério da rede pública de educação básica no município, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4 Ampliar progressivamente a assistência financeira via FUNDEB para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

17.5 Garantir condições de permanência, no caso dos professores na modalidade de EJA, assegurando condições dignas de trabalho (admissão por concurso, plano de cargos, carreira e remuneração, capacitação dos profissionais e lotação em uma só escola), em igualdade com os demais docentes da educação básica;

17.6 Garantir para todos os trabalhadores da educação premiação através de gratificação financeira para os que apresentarem publicações científicas, literárias e artísticas, notável e reconhecido desempenho profissional na área de educação;

17.7 Promover parcerias para ofertar programas de prevenção e tratamento de doenças físicas, mentais e emocionais características aos trabalhadores e profissionais da educação, por meio de ações intersetoriais de educação, saúde e assistência social;

17.8 Revisar e fazer cumprir até o final do primeiro ano de vigência deste PME, o Plano de Carreira dos professores de acordo com as necessidades local e legislação vigente no âmbito do município, estadual e federal, com a participação efetiva do Sindicato dos Professores;

17.9 Cumprir critérios técnicos e legais para transferência e/ou permuta de professores observando a posição do professor remanejado ou transferido com o parecer da - Comissão Permanente de Avaliação do Magistério;

17.10 Revisar o estatuto dos servidores públicos da rede pública municipal de ensino de Candiba, adequando à legislação educacional no tocante a essa pasta e fazer cumprir suas disposições a partir do 2º ano de vigência



do PME;

17.11 Valorizar os profissionais que desempenham atividades como vigilantes, merendeiras, porteiros, zeladores e secretários em Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais da Educação.

17.12 Realizar concurso público para suprir as demandas existentes no quadro, a fim de efetivar todos os servidores da educação a partir do 2º ano de vigência do PME.

**Meta 18 - Assegurar, no primeiro ano de vigência deste PME, a implementação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público e, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

Estratégias:

18.1 Estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em efetivo exercício;

18.2 Implantar, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação dos profissionais da educação, com destaque para os conteúdos a serem ministrados e as respectivas metodologias.

18.3 Realizar, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, a cada 02 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, a realização de concursos públicos de admissão de profissionais na educação básica pública, considerando as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.4 Fazer cumprir o previsto no plano de Carreira dos profissionais da educação de Candiba, no tocante às licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, em nível de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado;

18.5 Realizar, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação anualmente o levantamento da demanda de Licença Prêmio, estabelecer critérios para promoção e publicação oficial da liberação dos servidores contemplados a partir do 1º ano de vigência do PME. (Sempre no mês de JANEIRO);

18.6 Garantir, em regime de colaboração com o governo estadual e o governo federal, aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, o acesso gratuito aos instrumentos tecnológicos como notebooks, tabletes, data shows e outros equipamentos necessários aos professores em efetivo exercício;

18.7 Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, o censo dos profissionais da educação básica e de outros segmentos que não os do magistério;

18.8 Firmar convênios com Instituições de Ensino Superior (IES) para especialização e Mestrado, (MINTER-INTERINSTITUCIONAL) nas áreas de Alfabetização, Letramento, e Linguística dos Profissionais: Professores, Coordenadores e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e demais profissionais da educação;

18.9 Cumprir o que dispõe no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público valorização do

profissional, em avanços verticais e horizontais, acréscimos em percentuais, valorizando a livre docência.

**META 19 - Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

Estratégias:

19.1 Estabelecer cooperação técnica com a União, Estado e Município, definida por instrumentos legais, como convênios que explicitem claramente os objetivos comuns no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática;

19.2 Aderir aos programas de apoio e formação de conselheiros: do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS/Fundeb, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do Conselho Municipal de Educação - CME e de outros conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas às unidades escolares, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3 Estabelecer regras para o regime de colaboração para tratar da Gestão da Educação Pública, orientado pelos princípios de democratização e cooperação, de modo a assegurar a participação dos diferentes segmentos das instituições educacionais no desenvolvimento de suas políticas, observando-se os seguintes critérios: tratamento diferenciado para população predominantemente rural, disponibilizando um espaço físico adequado para realização de atividades práticas voltadas para o campo; programa de transporte escolar com critérios comuns, aplicando as normas de segurança; cooperação entre Estado e Município definida por instrumentos legais, como convênios que explicitem claramente os objetivos comuns no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática;

19.4 Respeitar e incentivar a livre organização dos trabalhadores em educação (sindicatos, associações, grupos de estudos, dentre outros), assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento para suas entidades representativas, fortalecendo a sua articulação orgânica com as instâncias da comunidade educacional, em especial com os espaços de deliberação colegiada de gestão escolar e acadêmica, por meio das respectivas representações;

19.5 Estimular em toda a rede de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e implementação dos conselhos escolares, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os demais conselhos, por meio das respectivas representações;

19.6 Garantir e estimular a participação e a consulta aos profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos Projetos Político Pedagógicos- PPP, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7 Garantir o fortalecimento dos Conselhos Escolares - CE, e o Conselho Municipal de Educação, e do FUNDEB, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.8 Aderir a programas de formação de diretores e gestores escolares, visando à implementação e qualificação da Gestão Democrática;

19.9 Fortalecer ações conjuntas com as unidades escolares, garantindo o acesso e permanência do aluno na escola, realizando o acompanhamento da frequência escolar, censo escolar, e a chamada pública na educação obrigatória, conforme legislação vigente;

19.10 Propiciar apoio aos conselheiros escolares e promover a qualificação dos mesmos, garantindo os meios necessários para o atendimento da demanda existente;

19.11 Firmar parceria com órgãos que ministram cursos de formação continuada sobre as dimensões financeira, pedagógica, fiscal e contábil, institucional e administrativa para professores, gestores, supervisores escolares e demais profissionais da escola, a fim de garantir a efetivação da gestão democrática na rede municipal;

19.12 Fortalecer a gestão democrática nas escolas públicas que atendem jovens e adultos, a partir da realização de assembleias escolares e a produção de documentos normativos para as atividades escolares, bem como, criando as condições para participação em conselhos escolares e grêmios estudantis e/ou similares;

19.13 Garantir dotação orçamentária aos conselhos municipais para melhor fiscalizar a utilização dos recursos recebidos pelas escolas, bem como garantir a sua transparência e, se for o caso tomar as medidas cabíveis.

19.14 Garantir que os recursos financeiros oriundos da ampliação do Produto Interno Bruto – PIB sejam destinados prioritariamente a educação, buscando a valorização dos profissionais da educação, gestão democrática da rede pública e a qualidade do ensino oferecido.

**Meta 20 - Garantir o investimento público municipal em educação, no mínimo, o patamar de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Municipal a partir da aprovação deste PME e, no mínimo, o equivalente a 30% (trinta por cento) da Receita Municipal ao final do decênio.**

Estratégias:

20.1 Garantir e manter fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados a partir da aprovação deste PME;

**20.2 Direcionar a partir do primeiro ano da aprovação deste PME 1% (um por cento) da receita municipal para educação diretamente às Unidades Executoras das escolas nos moldes da metodologia do MEC/FNDE.**

20.3 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do Salário-Educação no município;

20.4 Ampliar, progressivamente, o percentual dos recursos municipais destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal, obedecendo ao seguinte cronograma:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	PORCENTAGEM DE EVOLUÇÃO
2016	no mínimo de 26%
2017	no mínimo de 27%
2018	no mínimo de 28%



2019	no mínimo de 29%
A partir de 2020	no mínimo de 30%

20.5 Garantir nos orçamentos municipais anuais, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste Plano Municipal de Educação, em cumprimento aos artigos 212 e 214 da Constituição Federal (CF/88) em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

20.6 Garantir o percentual de recursos financeiros para elaboração e implantação do plano de carreira dos profissionais da educação e todo o quadro de pessoal efetivo;

20.7 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Municípios e o Tribunal de Contas do Município;

20.8 Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da Educação Básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.9 Implantar no município no prazo de 3 (dois) anos da vigência deste PME, o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ Federal.

20.10 Utilizar o Custo Aluno Qualidade Candiba – CAQ-CBA como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica municipal, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático escolar, alimentação e transporte escolar;

20.11 Criação de uma comissão paritária municipal (Conselhos Municipais de Educação, do CACS/Fundeb, do CAE e representação do Sindicato dos Professores, Funcionários e Secretaria Municipal de Educação) para realizar o acompanhamento e controle da implantação do Custo Aluno Qualidade – CAQ até o prazo de três anos da vigência deste PME;

20.12 O CAQ Candiba será definido no prazo máximo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC ou acatada pela Secretaria Municipal de Educação, e acompanhado pelos Conselhos Municipais de Educação e pela Comissão de Educação, e Cultura de Candiba.

20.13 Solicitar após comprovada necessidade, a complementação de recursos financeiros ao Município de Candiba, quando este que não conseguir atingir o valor do Custo Aluno Qualidade Inicial – CAQi e, posteriormente, do CAQ - CBA; à União, na forma da lei.

20.14 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que



considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino municipal, pactuados com os entes federados que atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias previstas neste PME;

20.15 Estabelecer parceria com o governo estadual e federal a fim de garantir a oferta de cursos de graduação e pós-graduação: especialização, mestrado e doutorado aos profissionais da educação, em parceria com as IES públicas.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/075E-7D0E-B2BA-3D1A> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 075E-7D0E-B2BA-3D1A**



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2015 é(são) :

Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 25/06/2015 17:36

